

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 8/2025 929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP Editado por MARIANA LOPES HOHMANN CLARO Atualizado em 04/02/2026 11:15 (v 1.8)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		36/25

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo nº 36/25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E COUTO COFFEE LTDA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na Rua Senhor Bom Jesus, números 123 e 145, Centro, na cidade de Tremembé/SP, CEP: 12120-029, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente, **Paulo Roberto dos Santos Júnior**, eleito para o biênio 2025-2026 e empossado em 1º de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **COUTO COFFEE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.986.747/0001-99, sediado(a) na Rua Costa Cabral, 525, Centro, na cidade de Tremembé/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Paulo Gustavo Couto**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 36/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Nº 32/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquina de multi-bebidas (café curto, café longo, café com leite, leite, cappuccino, chocolate, moccaccino, água quente, chocaleite)**, com fornecimento de insumos, para a Câmara Municipal de Tremembé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquina de bebidas quentes (multi-bebidas), pelo período de 12 meses.	20648	Unidade	2	R\$ 350,00 (Mensal para cada máquina)	R\$ 8.400,00 (total de 12 meses para duas máquinas)
2	Café solúvel tradicional, em pó, destinado ao uso em máquinas automáticas de bebidas quentes em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante. Com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido.	463565	Kg	10	R\$ 130,00 (500g)	R\$ 2.600,00
3	Mistura para preparo de bebida láctea cremosa, sabor LEITE, pacote com 1 Kg, SEM AÇÚCAR, específico para uso em máquinas tipo automática. Rendimento mínimo de 105 doses de 100 ml cada, para 1 KG de produto, sendo que esta informação deverá constar do rótulo do produto. Em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante e tabela nutricional. Com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido	446019	Kg	20	R\$ 65,50 (1 Kg)	R\$ 1.310,00
4	Mistura para preparo de bebida láctea cremosa, sabor CAPPUCINO COM CANELA , pacote com 1 Kg, específico para uso em máquinas tipo automática. Rendimento mínimo de 50 doses de 100 ml cada, para 1 Kg de produto, sendo que esta informação deverá constar do rótulo do produto. Em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante e tabela nutricional. Com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido.	617683	Kg	20	R\$ 68,50 (1Kg)	R\$ 1.370,00
5	Mistura para preparo de bebida láctea cremosa, sabor CHOCOLATE, pacote com 1 Kg, específico para uso em máquinas tipo automática. Rendimento mínimo de 100 doses de 100 ml cada, para 1 Kg de produto, sendo que esta informação deverá constar do rótulo do produto. Em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante e tabela nutricional. Com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido.	617681	Kg	20	R\$ 77,85 (1Kg)	R\$ 1.557,00
					Valor Total	R\$ 15.237,00

1.2.1. A contratada deverá garantir que as máquinas locadas sejam compatíveis com insumos amplamente disponíveis no mercado nacional, observando características padrão de solubilidade, granulometria e tipo de preparo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**, conforme previsto no **art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, podendo ser prorrogado, na forma dos **arts. 106 e 107 da mesma Lei**, desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições de vantajosidade.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Comprovação formal de que a forma de prestação do serviço possui **natureza continuada**;

2.2.2. Apresentação de **relatório de execução contratual**, demonstrando que os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. **Justificativa escrita da Administração** declarando o interesse público na continuidade da contratação;

2.2.4. **Manifestação expressa da CONTRATADA**, concordando com a prorrogação;

2.2.5. Comprovação de que a CONTRATADA **mantém as condições de habilitação** exigidas no momento da contratação;

2.2.6. Ausência de **registro de inadimplência ou sanções impeditivas**, como inscrição no CADIN ou penalidades que impeçam contratar com a Administração Pública.

2.3. A prorrogação contratual será formalizada por meio de **termo aditivo**, e poderá ocorrer por períodos sucessivos, observando-se o **limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

2.4. Nas eventuais prorrogações, **custos não renováveis já pagos ou amortizados** no primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados, nos termos do §5º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A CONTRATADA não possui **direito subjetivo à prorrogação**, sendo esta condicionada exclusivamente à conveniência, oportunidade e vantajosidade para a Administração Pública.

2.6. O contrato **não poderá ser prorrogado** caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com **declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com o poder público**, observadas as normas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de **instalação, manutenção técnica preventiva e corretiva, e recebimento do objeto**, constam detalhadamente no **Termo de Referência**, o qual integra este contrato independentemente de transcrição.

3.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado por servidor designado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, sendo o pagamento condicionado ao ateste da correta prestação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, sendo obrigatória a execução direta e integral pela empresa contratada, conforme as especificações constantes neste documento e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da presente contratação, correspondente ao fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência.

5.1.1. O valor total da contratação, fixado com base na proposta vencedora da Dispensa n.º 32/2025, *respeitados os critérios de vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021*, corresponde ao somatório dos valores dos itens, perfazendo o montante de **R\$ 15.237,00 (quinze mil duzentos e trinta e sete reais)**.

5.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, frete, seguro, manutenção corretiva e preventiva, e demais custos correlatos.

5.3. Para fins de controle e pagamento, os valores a serem efetivamente despendidos pela Administração dependerão da execução contratual, observando-se os quantitativos efetivamente fornecidos, utilizados e atestados, bem como o desempenho da CONTRATADA durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de **boleto bancário emitido pela CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização contratual, conforme as disposições deste instrumento.

6.2. O boleto deverá ser emitido com vencimento compatível ao prazo estabelecido nesta cláusula, e sua apresentação deverá ser conjunta à nota fiscal e à documentação comprobatória da regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. A ausência ou a irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos, ou ainda a constatação de falhas na execução contratual, suspenderá o prazo para pagamento até a completa regularização, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização à CONTRATADA, salvo se comprovada a mora da Administração.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigações contratuais ou legais de sua responsabilidade, sem que isso gere direito a reajuste ou compensações adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com a memória de cálculo correspondente, sendo sua concessão condicionada à análise da Administração quanto à vantajosidade da proposta e à disponibilidade orçamentária.

7.3. Na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-á o reajuste sempre que houver decurso de 12 (doze) meses da data base da proposta ou do último reajuste concedido.

7.4. Não será concedido reajuste retroativo ou fora dos prazos legais, nem com base em índice diverso do estipulado neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Pública competente, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, para adoção das medidas cabíveis;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, na forma do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações previstas nesta cláusula.

9.2. Atender, de forma diligente, às determinações e solicitações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem demandados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se eximindo da responsabilidade pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, as documentações exigidas no termo de referência bem como os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5.1. A exigência dos documentos acima fica condicionada à impossibilidade de verificação por meio do SICAF, conforme previsto no art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 60, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2018.

9.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, inclusive aquelas oriundas de convenções ou acordos coletivos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplemento.

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou incidente relevante ocorrido na execução do objeto.

- 9.8. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja em desacordo com as boas práticas ou represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- 9.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.10. Observar, durante a execução do contrato, as normas legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 9.11. Garantir sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.
- 9.12. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro na estimativa de quantitativos e insumos, ressalvados os casos de alteração por fatos imprevisíveis ou supervenientes, conforme art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13. Observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho, ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.
- 9.14. Manter preposto com poderes de representação junto à Administração, aceito pelo CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do contrato.
- 9.15. Não contratar, durante a vigência contratual, pessoas com vínculo de parentesco com agentes públicos diretamente envolvidos na contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. Realizar os serviços conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, disponibilizando todos os equipamentos, utensílios e pessoal técnico necessário à perfeita execução.
- 9.17. Executar os serviços de manutenção e assistência técnica no local designado pelo CONTRATANTE, com deslocamento de técnico conforme exigido em até 4 (quatro) horas após chamado.
- 9.18. Proceder à transição contratual adequada ao final da vigência, inclusive com transferência de conhecimentos, se necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao eventual tratamento de dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução contratual.
- 10.2. O CONTRATADO compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais acessados ou tratados durante a execução do contrato exclusivamente para os fins que justificaram o acesso, de acordo com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado ao CONTRATADO compartilhar ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou nas hipóteses previstas em lei.
- 10.4. Caso haja necessidade de subcontratação ou utilização de operadores para tratamento de dados pessoais, o CONTRATADO deverá comunicar previamente o CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das disposições legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais também por parte dos subcontratados.
- 10.5. Findo o contrato, ou quando encerrada a necessidade de tratamento dos dados, o CONTRATADO deverá eliminá-los, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, incluindo a guarda para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

10.6. O CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança administrativas, técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento da presente cláusula, devendo o CONTRATADO prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo fixado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, conforme previsto no Termo de Referência e com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de prestação continuada de serviço com fornecimento de equipamentos em regime de locação, cuja avaliação técnica demonstrou a desnecessidade da exigência de garantia, por se tratar de contratação de baixo risco e valor compatível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações contratuais e as sanções administrativas aplicáveis ao CONTRATADO, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade, obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às regras estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12.2. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto automaticamente com o cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Quando o CONTRATANTE não mais dispuser de crédito orçamentário para sua continuidade;

13.2.2. Quando a execução do objeto contratado deixar de representar vantagem para a Administração, devidamente motivado em processo administrativo;

13.2.3. Por mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa e justificativa expressa;

13.2.4. Por rescisão unilateral, judicial ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Na hipótese de rescisão decorrente de inadimplemento ou culpa do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE:

13.3.1. Aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato;

13.3.2. Executar a garantia contratual, se houver;

13.3.3. Reter eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO, até a apuração dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles possua relação de parentesco até o terceiro grau, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Relatório das entregas realizadas e pendências contratuais;

13.5.2. Demonstrativo dos pagamentos efetuados e valores eventualmente devidos;

13.5.3. Apuração de multas ou indenizações aplicáveis.

13.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento posterior de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, se demonstrado o direito do CONTRATADO, hipótese em que poderá ser firmado termo de indenização específico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais obedecerão à disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, respeitando os limites e condições previstos nesta legislação.

14.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a adequação ou melhor adequação do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Supressões que resultem de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não comprometam a finalidade do ajuste, conforme disposto no art. 65, §3º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos em que a urgência justifique a antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Registros ou ajustes que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O presente contrato onerará da seguinte dotação orçamentária, para este exercício:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO.....: 51 GABINETE DA PRESIDENCIA

UNIDADE.....: 01 GABINETE DA PRESIDENCIA

01.031.0070.2148 Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas

3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Tremembé SP.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos deste Contrato, que eventualmente não estejam previstos no Termo de Referência ou em seus anexos, serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

16.2. De forma subsidiária, poderão ser aplicadas as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), especialmente nas hipóteses em que a Administração Pública atuar como destinatária final dos bens e serviços contratados.

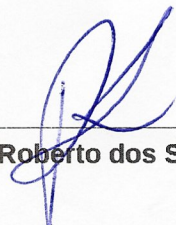
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

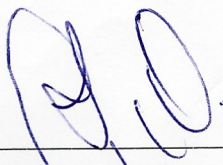
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tremembé/SP, 04 de fevereiro de 2026.


Paulo Roberto dos Santos Júnior

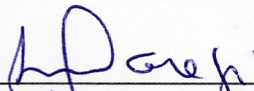
Representante legal do CONTRATANTE
Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé



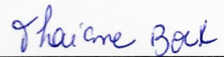
Paulo Gustavo Couto

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome: Luciana Sp. M. Couto
CPF: 098.462.168-74

2 - 

Nome: Thaiane Bax
CPF: 394.848.568-28

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio